

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2025 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTRARIA CONJUNTA MGI/MF/CC/PR Nº 67, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 12.301, de 9 de dezembro de 2024, e conforme o constante no processo nº 10113.000671/2025-13, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGPAR nº 27, de 5 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



RUI COSTA DOS SANTOS

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

ANEXOREGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR

Da Finalidade

Art. 1º A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, de que trata o Decreto nº 12.301, de 9 de dezembro de 2024, tem a finalidade de aprovar diretrizes e estratégias relativas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração das participações societárias da União.

Da Organização

Art. 2º A CGPAR é composta pelas autoridades máximas:

I - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que a coordenará;

II - do Ministério da Fazenda; e

III - da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º As autoridades máximas de que trata o caput poderão ser representadas pelas autoridades titulares da Secretaria Executiva.

§ 2º A autoridade titular da Coordenação poderá convidar para participar das reuniões da CGPAR, sem direito a voto:

I - autoridades máximas de Ministérios responsáveis pela supervisão das empresas estatais com interesse nos assuntos objeto de deliberação;

II - autoridade máxima da Controladoria-Geral da União, quando constarem da pauta da reunião matérias de sua competência;

III - dirigentes e conselheiros de administração e fiscais das empresas estatais federais; e

IV - representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pelas matérias a serem apreciadas.

Art. 3º A Secretaria Executiva da CGPAR será exercida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Das competências e atribuições

Art. 4º À CGPAR compete:

I - aprovar as diretrizes e as estratégias relativas à participação acionária da União nas empresas estatais federais, com vistas à defesa dos interesses da União como acionista;

II - manifestar-se nos processos de aquisição e de venda de participações detidas pela União, inclusive quanto ao exercício de direitos de subscrição, observado o disposto no art. 6º, caput, inciso IV, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

III - manifestar-se sobre as propostas de criação de empresa estatal ou de assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas, inclusive mediante aporte de capital e exercício de direito previsto em acordo de acionistas;

IV - estabelecer diretrizes gerais, em relação às empresas estatais federais, para:

- a) negociações de acordos coletivos de trabalho;
- b) remuneração fixa e variável de administradores;
- c) distribuição de dividendos; e
- d) temas transversais prioritários de interesse da União; e

V - estabelecer diretrizes para a atuação de representantes da União nos conselhos de administração e fiscal, ou órgãos com funções equivalentes, das empresas estatais federais e das sociedades em que a União participe como minoritária, observado o disposto no art. 14, caput, inciso II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Na hipótese de a empresa estatal possuir autorização legal para criação de subsidiária, fica dispensada a manifestação de que trata o inciso III do caput.

§ 2º A CGPAR poderá recomendar ao Advogado-Geral da União a avocação, a integração ou a coordenação dos trabalhos a cargo de órgão jurídico de empresa estatal, na defesa dos interesses da União e em hipóteses que possam trazer reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos, ao erário federal, nos termos do disposto no art. 8º-C da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e observado o disposto no Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 5º São atribuições da autoridade titular da Coordenação da CGPAR:

- I - convocar e coordenar as reuniões da CGPAR;
- II - submeter à votação da CGPAR as matérias de sua competência e definir a ordem dos trabalhos; e
- III - determinar a publicação das resoluções da CGPAR.

Art. 6º À Secretaria Executiva da CGPAR compete:

- I - operacionalizar de forma administrativa e logística a realização de reuniões pela CGPAR;
- II - definir a pauta e elaborar ata com o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas nas reuniões da CGPAR;
- III - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse; e
- IV - elaborar e submeter as propostas de resoluções a serem apreciadas pela CGPAR, observado o disposto no art. 9º.

Das reuniões

Art. 7º A CGPAR se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da autoridade titular da Coordenação.

§ 1º As reuniões da CGPAR deverão ocorrer com a presença de todos os representantes.

§ 2º Os membros participantes das reuniões da CGPAR deverão manter sigilo das informações até o momento em que se tornem públicas por meio da publicação de resolução, observada a classificação e o prazo estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º As reuniões da CGPAR serão convocadas com antecedência mínima de:

- I - dez dias corridos para as reuniões ordinárias; e
- II - cinco dias corridos para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Reputa-se válida a convocação para reunião extraordinária realizada em desacordo com o prazo de que trata o inciso II do caput, caso compareçam todos os representantes da CGPAR.

§ 2º A pauta e os seus respectivos documentos serão disponibilizados aos representantes da CGPAR com antecedência mínima de cinco dias corridos da data da reunião ordinária e dois dias corridos da reunião extraordinária.

Das votações e deliberações

Art. 9º A CGPAR deliberará por consenso, mediante resolução.

§ 1º As deliberações serão precedidas de manifestação do Grupo Executivo.

§ 2º As resoluções da CGPAR serão assinadas pelas autoridades máximas que compõem o colegiado.

Do Grupo Executivo

Art. 10. Fica instituído o Grupo Executivo para fins de manifestação técnica prévia sobre as matérias de competência da CGPAR.

Art. 11. O Grupo Executivo é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - um do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que o coordenará;
- II - um do Ministério da Fazenda; e
- III - um da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Grupo Executivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros titulares serão ocupantes de Função Comissionada Executiva - FCE ou Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 15 ou superior.

§ 3º Os membros suplentes serão ocupantes de FCE ou CCE de nível 13 ou superior.

§ 4º Os membros do Grupo Executivo e os suplentes serão indicados pelas autoridades máximas dos órgãos que representam e designados em ato da autoridade titular da Coordenação da CGPAR.

Art. 12. O Grupo Executivo se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da autoridade titular da Coordenação.

§ 1º As reuniões do Grupo Executivo deverão ocorrer com a presença de todos os representantes e o quórum de deliberação é por consenso.

§ 2º A autoridade titular da Coordenação do Grupo Executivo poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Grupo Executivo será exercida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Dos Subcolegiados

Art. 14. A CGPAR poderá instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das competências de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. As comissões técnicas ou grupos de trabalho de que trata o caput:

- I - serão instituídos e compostos na forma de ato da CGPAR;
- II - serão compostos por, no máximo, seis membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitados a, no máximo, cinco em operação simultânea.

Das disposições finais

Art. 15. A participação na CGPAR, no Grupo Executivo e nas comissões técnicas ou grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. Os representantes da CGPAR, do Grupo Executivo e das comissões técnicas ou grupos de trabalho se reunirão presencialmente, por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva.

Art. 17. Os representantes da CGPAR, do Grupo Executivo e das comissões técnicas ou grupos de trabalho devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 18. Fica atribuída à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos competência para deliberar sobre pleitos de excepcionalidade à Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995, do extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada à autoridade titular da Secretaria Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Secretaria Executiva da CGPAR.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

